



CISCENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO e SERVIÇOS nº 11/2021, que entre si fazem;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS NO EXERCÍCIO DE 2022.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, **MUNICÍPIO DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, com sede sito Centro Cívico Edno Guimaraes, 100 – Centro CEP: 87.200-127 – Cianorte - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado CONTRATANTE e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 668, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado por sua Secretária Executiva, **CARLOS ROBERTO DESTEFANO**, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE RATEIO, mediante processo de dispensa de licitação e com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e as deliberações firmadas em Assembleia Geral realizada em 03/12/2021, que reger-se-á nos termos das cláusulas e condições abaixo transcritas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a entrega de recursos financeiros para rateio de despesas dos CONSORCIADOS (contratantes), para custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio (Contratado), para atender as finalidades, previstas nos art. 3º e 4º do Estatuto Social, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas no cumprimento da finalidade da entidade:

I - Despesas gerais de instalação, aquisição e conservação de equipamentos, bem como manutenção de sua sede;

II - Despesas atinentes a execução do objeto e das finalidades da entidade CONTRATADA, entre elas as relativas a gestão associada na área de Saúde Pública, com contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, inclusive com disponibilização de consultas e procedimentos especializados em várias áreas, de



acordo com a tabela SUS e necessidade dos Municípios Consorciados, e outras, tudo conforme previsto no Estatuto da Entidade, no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis);

III - Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

IV - Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa;

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio e serviços, a qual será dividida em duas partes: uma fixa (rateio) para custeio e manutenção da entidade CONTRATADA e outra variável (programasse/ou serviços) vinculadas a utilização dos serviços individualizados oferecidos por intermédio do Consórcio CONTRATADO a depender da utilização de cada consorciado CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente e proporcionalmente aos CONSORCIADOS (contratante) de acordo com a índice populacional de cada município.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio na realização de serviços variados, das quais resultem em benefícios exclusivos ao CONSORCIADO, conforme sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que o Consorciado CONTRATANTE, repassará ao Consórcio CONTRATADO, a título de cota de rateio fixa, para manutenção das despesas consorciais, o montante anual de **R\$ 1.593.383,99 (um milhão quinhentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)**, dividido em **11** parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 144.853,09 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e nove centavos)**

Parágrafo Primeiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio será apurada e paga mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios oferecidos pelo CONSÓRCIO (contratado), que tiverem sido efetivamente utilizados pelo CONSORCIADO (contratante) no mês transcorrido de referência.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento de qualquer das despesas aqui especificadas, implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, ambos sobre o valor devido, sendo as referidas importâncias cobradas na fatura do mês subsequente ao adimplimento ou no cálculo da cobrança judicial.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao Consórcio CONTRATADO promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente como intermediário, todos os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades de acordo com seu Estatuto, além de responsabilizar-se por:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;

III – Aplicar os recursos repassados ao CISCENOP, enquanto não empregados na sua finalidade, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos de curto prazo, sendo que os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – o Contratante Consorciado fica responsável pela fiscalização e execução do presente termo, além das obrigações e responsabilidades constantes na legislação e do Estatuto do CISCENOP, inclusive:

I – Repassar pontualmente todos os recursos financeiros ao CISCENOP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;

II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;

III – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso, a multa contratual de 2% sobre o valor inadimplido, ressalvada ainda a incidência nas penalidades previstas no Contrato de Consórcio, protocolo de intenções, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) além das demais legislações aplicadas a espécie, podendo ainda ser suspenso os serviços do Contratado a qualquer momento a partir do inadimplemento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência e surtirá seus efeitos jurídicos a partir da data de **01/01/2022 até 31/12/2022**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISCENOP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO



CISCENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná

NOROESTE DO PARANÁ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8º, parágrafo 5º, 11 e 12, parágrafo 2º, da Lei nº 11.107/05.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas oriundas do presente contrato administrativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante), conforme descrição lançada pelo CISCENOP: (31901100 - R\$ 78.220,67), (31901300 - R\$ 27.522,09), (33903000 – R\$ 20.279,43) e (33903900 - R\$ 18.830,90)

CLÁUSULA NONA - As despesas de rateio fixa, auferidas para manutenção do Consórcio, foram apuradas e fracionadas de acordo com percentual populacional de cada Consorciado, correspondendo o do Contratante a **51,07%** (cinquenta e um virgula sete por cento) do total gasto com manutenção.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte, 08 de dezembro de 2021.

.....
MUNICIPIO DE CIANORTE/ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal Marco Antonio Franzato.

.....
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná-CISCENOP.
Secretário Executivo Carlos Roberto Destefano.

Testemunhas:

.....
Nome: Valmir de Souza Bitencourt
RG: CRC 051.34/0-3
RH - CISCENOP

.....
Nome: Roberto Beletato dos Santos
RG: CRC 29630/0
CISCENOP CIANORTE - PR